LEI Nº. 1.597/2014, DE 21/10/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.214 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.214, de 10 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte disposição:

> ***Art. 1º*** *– Fica o Município de* ***SÃO JOÃO DO OESTE****, Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente com a* ***FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM****, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº. 75.303.982/0001-90, com sede na Praça XV de Novembro, 270, Centro, cidade de Florianópolis - SC, visando o repasse em forma de Contribuição Financeira no valor de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em parcelas mensais e sucessivas, visando o fortalecimento do associativismo municipal, à representação institucional do Município de São João do Oeste nas diversas esferas administrativas do Estado e da União, junto aos Governos Estadual e Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Autarquias, Fundações, Assembleias Legislativas, Secretarias de Estado e demais órgãos normativos da Administração direta e indireta, e para: – (NR).*

Art. 2º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, 21 de outubro de 2014.

Sérgio Luis Theisen

SÉRGIO LUIS THEISEN
Prefeito Municipal